DECRETO FUNDACIONAL Nº 220/2015

"Homologa Procedimento Licitatório e dá outras providências".

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Profª. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor,

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade da FIMES em contratar empresa especializada no fornecimento de equipamentos audiovisuais (lousas digitais), bem como na sua instalação e capacitação, para atender às necessidades do curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES;

CONSIDERANDO a necessária urgência que o caso requer;

CONSIDERANDO que o processo licitatório em epígrafe transcorreu de forma regular, pois que obedeceu o princípio da ampla publicidade por meio editalício, bem ainda que os preços ofertados portaram-se em consonância aos praticados no mercado, conforme aferido por meio de pesquisa prévia que dos autos constam, realizada pela Comissão de Licitação da Instituição;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objeto do EDITAL DE PREGÃO nº 025/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17 de novembro de

2015, bem como no jornal o Popular, na edição do dia 17 de novembro de 2015, com abertura realizada no dia 27 de novembro de 2015, às 9:15 horas, nos termos e na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, ficando adjudicado o objeto à empresa:

a) **VERTICAL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.707.094/0001-97; com valor total de R R$ 142.999,98 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão acobertadas com recursos da FIMES, para todos os fins de mister.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (10/12/2015).

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES